Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de novembro de 2020
(OR. en)

12136/20
PV CONS 26
AGRI 368
PECHE 336

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

(**Agricultura e Pescas**)

19 e 20 de outubro de 2020

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia 4

2. Aprovação dos pontos "A"
   a) Lista de pontos legislativos 4
   b) Lista de pontos não legislativos 5

PESCAS

Atividades não legislativas

3. Regulamento que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no mar Báltico 5

AGRICULTURA

Deliberações legislativas

4. Pacote de reforma da PAC pós-2020 6
   a) Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC
   b) Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC
   c) Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado (OCM) de produtos agrícolas

Atividades não legislativas

5. Conclusões sobre a estratégia "do prado ao prato" 6

Diversos

Agricultura

6. a) Propostas legislativas em curso 7
   Pacote de reforma da PAC pós-2020
   b) Atividades locais de abate e transformação 7
   c) Pedido de adiamento por um ano da aplicação do regulamento relativo à saúde animal (2016/429) 7

AGRICULTURA

Deliberações legislativas

4. **(continuação)** Pacote de reforma da PAC pós-2020 8
   a) Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC
   b) Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC
   c) Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado (OCM) de produtos agrícolas

Diversos

7. a) Declaração comum da Croácia, de da França, da Hungria, da Letónia e de Espanha sobre a necessidade de adotar medidas adicionais no setor da carne de bovino em consequência da crise da COVID-19 8

ANEXO – Declarações para a ata do Conselho 9-17

***

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 11628/1/20 REV 1.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) — 11633/**1**/20 **REV 1**

Agricultura

1. **Proposta de regulamento relativo à agricultura biológica** — 1C — 11313/20
Adoção do ato legislativo — PE-CONS 34/20
aprovado pelo CEA em 12.10.2020 — AGRILEG

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE). Acordou também em conceder uma derrogação do prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo n.º 1.

Pescas

2. **Regulamento relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)** — 1C — 10050/20 + COR 1
Orientação geral parcial[(1)] — PECHE
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, em 14.10.2020

O Conselho chegou a acordo sobre uma orientação geral parcial em relação a alguns aspetos financeiros do FEAMP, que acresce às orientações gerais parciais estabelecidas em junho e outubro de 2019.

b) Lista de pontos não legislativos 11632/20

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 11632/20, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. Constam do anexo as declarações referentes a estes pontos.

No que respeita aos pontos a seguir indicados, são as seguintes as referências dos documentos correspondentes:

Pescas

1.	Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas no domínio da pesca entre a União Europeia e as Ilhas Cook *Acordo de princípio* *Pedido de aprovação do Parlamento Europeu* aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, em 14.10.2020	C	11460/20 + ADD 1 **+ ADD 1 REV 1 (et)** 11262/20 PECHE
2.	Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas no domínio da pesca entre a União Europeia e as Ilhas Cook *Adoção* aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, em 14.10.2020	C	11460/20 + ADD 1 **+ ADD 1 REV 1 (et)** 11261/20 11271/20 PECHE

Negócios Estrangeiros

9.	Decisão do Conselho que cria a Academia Europeia de Segurança e Defesa e revoga a Decisão (PESC) 2016/2382 *Adoção* aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 07.10.2020		11472/20 10068/20 **+ COR 1 (sk)** CORLX

PESCAS

Atividades não legislativas

3.	Regulamento que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no mar Báltico (Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE) *Acordo político*	C	11772/20 10274/20 + ADD 1

AGRICULTURA

Deliberações legislativas
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

4. Pacote de reforma da PAC pós-2020 🅘C

a)	**Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC**	11869/20 + ADD 1
b)	**Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC**	11604/20
c)	**Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado (OCM) de produtos agrícolas**	11241/20

Orientação geral

O Conselho, por maioria qualificada, traçou uma orientação geral sobre o pacote de reforma da PAC, tendo a delegação lituana anunciado a sua impossibilidade de aceitar o pacote e as delegações búlgara, letã e romena a intenção de se absterem.

O pacote de compromisso que figura nos documentos 12148/20 + ADD 1, 12151/20 e 12158/20 constitui o mandato de negociação do Conselho, permitindo que a Presidência encete negociações com o Parlamento Europeu logo que este manifeste o seu acordo com a posição do Conselho.

O Conselho tomou nota das declarações feitas por algumas delegações e adotou ele próprio três declarações. No anexo da presente ata reproduzem-se todas essas declarações.

O Conselho tomou nota do pedido, apresentado pela delegação belga, de que a Comissão confirme que o artigo 91.º do Regulamento Planos Estratégicos será interpretado no sentido de dar à Bélgica a possibilidade de elaborar e apresentar planos estratégicos a nível regional. Registou ainda que a Comissão estará prestes a fazer uma declaração sobre o assunto.

Atividades não legislativas

5. Conclusões sobre a estratégia "do prado ao prato" 🅿2 11822/20
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões sobre a estratégia "do prado ao prato".

Diversos

6. Agricultura

a) Propostas legislativas em curso
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

Pacote de reforma da PAC pós-2020: Declaração conjunta dos ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado (República Checa, Hungria, Polónia e Eslováquia), e da Bulgária, da Croácia, da Estónia, da Letónia, da Lituânia, da Roménia e da Eslovénia sobre os elementos importantes da reforma da política agrícola comum respeitantes ao acordo sobre o quadro financeiro plurianual para 2021-2027
Informações da delegação polaca, em nome das delegações búlgara, croata, checa, estónia, húngara, letã, lituana, polaca, romena, eslovaca e eslovena
1 C 11702/20

O Conselho tomou igualmente conhecimento das informações prestadas pela delegação polaca acerca da declaração conjunta dos ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado (República Checa, Hungria, Polónia, e Eslováquia) e da Bulgária, da Croácia, da Estónia, da Letónia, da Lituânia, da Roménia e da Eslovénia sobre os elementos importantes da reforma da política agrícola comum respeitantes ao acordo sobre o quadro financeiro plurianual para 2021-2027.

b) Atividades locais de abate e transformação
Informações da delegação francesa em nome das delegações austríaca, checa, finlandesa, francesa, húngara, polaca e romena
2 11796/20

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação francesa, em nome das delegações austríaca, checa, finlandesa, francesa, húngara, polaca e romena, sobre as atividades locais de abate e transformação, bem como das observações apresentadas por várias delegações e pela Comissão.

c) Pedido de adiamento por um ano da aplicação do regulamento relativo à saúde animal (2016/429)
Informações da delegação romena, em nome das delegações austríaca, belga, búlgara, checa, francesa, italiana, letã, luxemburguesa, maltesa, polaca, romena, eslovaca e espanhola
2 11867/20

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação romena, em nome das delegações austríaca, belga, búlgara, checa, francesa, italiana, letã, luxemburguesa, maltesa, polaca, romena, eslovaca e espanhola sobre o pedido de adiamento por um ano da aplicação do regulamento relativo à saúde animal (2016/429), bem como das observações apresentadas por várias delegações e pela Comissão.

REUNIÃO DE TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020

AGRICULTURA

Deliberações legislativas
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

4.	(continuação) **Pacote de reforma da PAC pós-2020**		1 C	
	a)	**Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC**		11869/20 + ADD 1
	b)	**Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC**		11604/20
	c)	**Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado (OCM) de produtos agrícolas**		11241/20
	Orientação geral			

Ver página 6.

Diversos

7.	a)	Declaração comum da Croácia, da França, da Hungria, da Letónia e da Espanha sobre a necessidade de adotar medidas adicionais no setor da carne de bovino em consequência da crise da COVID-19 *Informações da delegação espanhola, em nome das delegações croata, francesa, húngara, letã e espanhola*	11786/20

1 Primeira leitura

C Ponto baseado numa proposta da Comissão

2 Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

ANEXO

Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 11628/1/20 REV 1

***Ad* ponto 4 da lista de pontos "B":**

Pacote de reforma da PAC pós-2020

a) Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC

b) Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC

c) Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado (OCM) de produtos agrícolas

Orientação geral

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA, DE CHIPRE, DA REPÚBLICA CHECA, DA HUNGRIA, DA POLÓNIA, DA ROMÉNIA E DA ESLOVÁQUIA
sobre a ajuda nacional transitória no quadro da futura política agrícola comum:

"A ajuda nacional transitória é um instrumento que garante segurança aos setores e agricultores vulneráveis, que têm verdadeira necessidade de complementar os seus rendimentos. A fim de evitar a perda de competitividade e o despovoamento das zonas rurais, e tendo em conta as diferenças que persistem nos níveis dos pagamentos diretos, apelamos a que a ajuda nacional transitória se mantenha ao nível financeiro de 2020. A este respeito, insistimos em que o texto do regulamento de transição que se refere à ajuda nacional transitória (manter os setores atuais e o nível da ajuda em 50 % do orçamento para o ano de 2013) ao longo de todo o período de programação até 2027 seja incluído no projeto de regulamento relativo aos planos estratégicos, prevendo-se simultaneamente a possibilidade de alterar os anos de referência ou de rever as condições respeitantes aos planos estratégicos.

A fim de direcionar melhor essa ajuda, consideramos essencial que nos seja dada a possibilidade de atualizar os anos de referência até 2018 e de rever igualmente as ditas condições. A ajuda nacional transitória será, assim, direcionada com maior justeza, visando mais a competitividade das explorações agrícolas sem que se ponha em causa a orientação para o mercado.

Para a UE, a ajuda nacional transitória é neutra em termos orçamentais e contribui simultaneamente para a concretização efetiva dos objetivos da PAC."

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA, DA CROÁCIA, DA REPÚBLICA CHECA, DA HUNGRIA, DA POLÓNIA, DA ROMÉNIA, DA ESLOVÁQUIA E DA ESLOVÉNIA
sobre o futuro do apoio associado ao rendimento no quadro da política agrícola comum

"Muitos são os setores sensíveis da agricultura da União Europeia que se veem confrontados com dificuldades devidas a vários fatores. A situação nos diferentes Estados-Membros varia em função das suas condições específicas. Por conseguinte, é essencial assegurar o devido apoio aos setores afetados, a fim de evitar danos socioeconómicos e ambientais.

A situação pandémica da COVID-19 evidenciou a importância da agricultura para a sociedade em geral. Juntamente com o bom funcionamento do mercado interno e do comércio internacional, a produção agrícola na UE assume uma importância fundamental. Além disso, a situação provocada pela pandemia de COVID-19 demonstrou claramente a importância de que se reveste o apoio associado voluntário para muitos setores sensíveis da UE.

Há setores que são influenciados pela grande volatilidade dos preços no produtor, pela alteração das condições meteorológicas, pelas alterações climáticas e, por último, mas não menos importante, pelas crises de mercado. Daí resulta uma rendibilidade da produção inadequada ou substancialmente inconsistente e uma redução gradual da produção de produtos agrícolas de importância estratégica, cuja aquisição acarreta grandes exigências em termos de conhecimentos especializados, número de trabalhadores e equipamento tecnológico. Esta situação conduz à perda de postos de trabalho, não só diretamente ligados a estes produtos, mas também à indústria transformadora, bem como ao abandono progressivo das zonas rurais. Ao mesmo tempo, a estrutura das culturas tem vindo a sofrer transformações, com efeitos negativos em termos de fertilidade do solo, biodiversidade, gestão da água ou erosão."

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ÁUSTRIA, DA BULGÁRIA, DA CROÁCIA, DE CHIPRE, DA REPÚBLICA CHECA, DA FRANÇA, DA HUNGRIA, DA ROMÉNIA, DA ESLOVÁQUIA, DA ESLOVÉNIA E DE ESPANHA
sobre a futura PAC no que respeita ao setor vitivinícola

"A Áustria, a Bulgária, a Croácia, Chipre, a República Checa, a França, a Hungria, a Roménia, a Eslováquia, a Eslovénia e a Espanha reconhecem o importante e eficiente trabalho levado a cabo pelas diferentes presidências desde que, há mais de dois anos, a Comissão apresentou a sua a proposta de reforma da PAC. Para que se possa definir uma orientação geral durante a Presidência alemã, gostariam, pois, de recordar as suas prioridades no que toca ao setor vitivinícola.

Os signatários sublinham que a pandemia de COVID-19 está a provocar uma perturbação significativa dos mercados agrícolas em toda a União, especialmente no setor vitivinícola. Este impacto considerável, cujos efeitos serão provavelmente duradouros, demonstra a necessidade de se dispor de instrumentos de regulação tanto estruturais como de curto prazo. Neste contexto particular, os signatários insistem em que se deverá proceder a um aumento ordenado das plantações de vinha no quadro de um sistema europeu de gestão dessas plantações.

Consideram que a desregulamentação acarreta um risco de sobreprodução que conduziria a uma diminuição dos preços e dos rendimentos dos operadores do setor vitivinícola. Temem que uma desregulamentação desordenada conduza à industrialização da produção de vinho e ao desaparecimento das explorações familiares que asseguram a coesão das zonas rurais respetivas e consideram que a regulamentação é fundamental para proteger a qualidade dos produtos e a sua reputação.

Este sistema constitui um instrumento essencial para a organização do mercado vitivinícola: permitiu o desenvolvimento da produção de vinho e de novos produtos e a estabilização dos preços e garantiu o rendimento dos produtores. A gestão das plantações de vinha contribuiu igualmente para proteger e preservar o valor económico gerado pelos vinhos de qualidade. Este sistema é também plenamente consentâneo com uma política de desenvolvimento sustentável no tocante às questões ambientais, sociais e económicas. Os signatários consideram, pois, que o sistema regulamentar constitui uma componente essencial do modelo europeu para o setor vitivinícola.

A necessidade de visibilidade e de estabilidade a longo prazo sentida pelos agentes económicos exige que se preveja rapidamente continuar a aplicar um regime de autorizações de plantação de vinha depois de 2030.

Para o efeito, os signatários recordam que a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (COMAGRI) do Parlamento Europeu chegou a um compromisso e, em abril de 2019, adotou uma alteração que prorroga o atual regime até 2050. Por conseguinte, tendo em vista os próximos trílogos, convidam o Conselho a subscrever este compromisso e a aprovar a continuidade do regime.

Não obstante, os signatários reconhecem que, desde a adoção do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, surgiram novos desafios que poderão implicar a introdução de melhorias no atual regime. A este respeito, haverá que ter em conta, nomeadamente, a necessidade de instalação de novos produtores de vinho, a preservação de uma produção de qualidade e a resposta a dar às necessidades do mercado. Os signatários estão também convictos de que será necessário proceder a alguns ajustamentos para garantir maior subsidiariedade e uma melhor adaptação em cada Estado-Membro.

Os signatários consideram ainda que o projeto de regulamento sobre os planos estratégicos institui um quadro mais adaptado à intervenção no setor vitivinícola, mas que é necessário introduzir novas melhorias nos futuros programas nacionais de apoio.

Em primeiro lugar, o apoio aos investimentos no setor vitivinícola tem de ser alargado e mais bem orientado. Os signatários preconizam:

– a elegibilidade dos investimentos no setor vitivinícola, que poderão ter como objetivos específicos reduzir a utilização de produtos fitofarmacêuticos e assegurar a adaptação e sustentabilidade da viticultura face às alterações climáticas;
– a possibilidade de os Estados-Membros serem autorizados a conceder apoio às vinhas em escarpa, tendo em conta os investimentos específicos que exigem;
– a possibilidade de adquirir máquinas e equipamentos agrícolas a fim de reduzir os custos de produção na viticultura e melhorar a eficiência das explorações agrícolas;
– a possibilidade de os Estados-Membros modularem o nível de apoio consoante a dimensão das empresas;
– o aumento até 75 % da taxa máxima de apoio, a exemplo da ajuda concedida ao abrigo do FEADER.

A medida de apoio à promoção em países terceiros deverá também ser redirecionada e atualizada por forma a melhor poder apoiar as explorações que se vejam confrontadas com desafios em matéria de exportação, evitando ao mesmo tempo distorções da concorrência no mercado da UE:

– os Estados-Membros deverão ser autorizados a aplicar um nível variável de apoio consoante a dimensão da empresa, que decrescerá até à taxa zero no que toca às empresas de grande dimensão;
– os Estados-Membros não deverão ser autorizados a proceder a cofinanciamentos com fundos nacionais;
– a taxa máxima de apoio da UE deverá, porém, aumentar para 70 %;
– as ações em prol da diversificação e do fortalecimento do mercado deverão ser elegíveis para apoio;
– além disso, a adoção de uma nova medida de assistência técnica às PME na área das exportações poderia vantajosamente complementar as medidas de promoção em países terceiros.

Os programas nacionais de apoio deverão ser considerados um instrumento fundamental para fazer das vinhas europeias as mais competitivas e eficientes do ponto de vista ambiental. Assim sendo, o apoio a ações de informação sobre os vinhos da União levadas a cabo nos Estados-Membros deverá ser alargado aos vinhos biológicos e aos vinhos produzidos mediante certificação ambiental.

Para terminar, as dificuldades com que o setor vitivinícola se debate e os desafios ambientais e climáticos com que se vê confrontado fazem com que se torne mais do que nunca necessário mobilizar os programas nacionais de apoio no setor vitivinícola. Os signatários estão, pois, preocupados com os cortes orçamentais nos programas nacionais de apoio ao setor vitivinícola propostos pela Comissão Europeia a partir de 2021 e solicitam à Comissão que reveja a sua proposta para o próximo período de programação."

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA, APOIADA PELA CROÁCIA, PELA HUNGRIA, PELA LETÓNIA, PELA POLÓNIA, PELA ROMÉNIA E PELA ESLOVÁQUIA,
sobre o futuro da PAC

"A futura PAC deverá desencadear a transição para uma agricultura mais sustentável e mais inteligente do ponto de vista climático, prevendo medidas específicas para fazer face a esta situação. Para que se possa tirar pleno partido das potencialidades dos agricultores, haverá que ter verdadeiramente em conta as diferentes situações nos diferentes Estados-Membros.

Atendendo ainda ao objetivo da neutralidade climática, diversas análises efetuadas demonstraram o enorme potencial da calagem em termos de aumento da fixação de carbono e proteção das reservas de carbono orgânico em solos ácidos. Existe uma estreita correlação entre o pH dos solos e o carbono orgânico. Nas zonas em que o solo é ácido, o teor de carbono orgânico é mais baixo, o que afeta a agricultura e, de forma mais generalizada, o funcionamento do ecossistema.

É nossa convicção que será necessário aumentar o mais possível as reservas de carbono orgânico nos solos. Por conseguinte, solicitamos à Comissão Europeia que confirme a necessidade de a calagem ser considerada uma prática elegível ao abrigo dos regimes ecológicos e dos compromissos assumidos em matéria de ambiente, clima e outros compromissos de gestão.

Idêntico pedido foi já apresentado no Conselho "Agricultura e Pescas" de novembro de 2019."

DECLARAÇÃO DOS MINISTROS DA AGRICULTURA DO GRUPO DE VISEGRADO (REPÚBLICA CHECA, HUNGRIA, POLÓNIA E ESLOVÁQUIA), DA BULGÁRIA, DA CROÁCIA, DA ESTÓNIA, DA LETÓNIA, DA LITUÂNIA, DA ROMÉNIA E DA ESLOVÉNIA

"Os ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado *(República Checa, Hungria, Polónia e Eslováquia), da Bulgária, da Croácia, da Estónia, da Letónia, da Lituânia, da Roménia e da Eslovénia*:

ACOLHEM favoravelmente o acordo sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027 alcançado em 21 de julho de 2020 pelos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros da UE. Este acordo decide o nível de financiamento da política agrícola comum (PAC) e abre caminho à conclusão das negociações sobre a sua reforma;

VALORIZAM o consenso sobre o QFP quanto a um aumento do montante dos fundos atribuídos à PAC em comparação com a proposta inicial da Comissão Europeia de 2018. No entanto, esse montante não garante um nível suficiente de financiamento para esta importante política da UE, tendo em conta, em especial, a importância do contributo da PAC para a consecução de objetivos ambiciosos da UE, incluindo as negociações em curso sobre a reforma da PAC;

CONSIDERAM que é necessário manter e reforçar o âmbito de aplicação integral dos instrumentos existentes, que contribuem para a estabilidade económica e social de alguns setores;

CONSIDERAM que a transição para uma economia agrícola sustentável é necessária para alcançar os objetivos do Pacto Ecológico, incluindo os objetivos das estratégias "do prado ao prato" e Biodiversidade. ESTÃO CONVICTOS de que o nível das ambições especificadas em ambas as estratégias e o nível da sua inclusão em planos estratégicos futuros deverão ser realistas e exequíveis, alinhados pelas decisões relativas ao financiamento da PAC, especialmente no que se refere à distribuição desigual dos pagamentos diretos. LAMENTAM que as metas fixadas pela Comissão não tenham sido devidamente debatidas a nível da UE antes da sua introdução e que não haja uma avaliação de impacto da sua aplicação no setor agrícola na UE. SALIENTAM que estas iniciativas não podem ter um impacto negativo na competitividade da agricultura da UE em comparação com a produção agrícola de países terceiros. LANÇAM UM APELO para que a recomendação específica por país sobre os objetivos da estratégia "do prado ao prato" seja facultativa para os Estados-Membros e tenha em conta a situação no Estado-Membro em causa e os progressos realizados no passado. DÚVIDAM, neste contexto, que os acordos sobre o financiamento da PAC garantam incentivos suficientes para que a agricultura contribua para a consecução dos objetivos e das estratégias do Pacto Ecológico e das estratégias conexas;

SALIENTAM que as intervenções que cumpram os objetivos climáticos e ambientais deverão ser parcialmente tidas em conta na avaliação do contributo da PAC para esses objetivos. SUBLINHAM que a concretização da reserva de financiamento e dos objetivos decorrentes das estratégias relacionadas com o Pacto Ecológico requerem frequentemente investimentos significativos, que terão simultaneamente efeitos positivos tanto em prol do ambiente como da produção; CONSIDERAM que o apoio a este tipo de investimento deverá ser considerado um contributo para a consecução dos objetivos ambientais e climáticos. OBSERVAM que as zonas com condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas são igualmente importantes para a consecução dos objetivos climáticos e ambientais e CONSIDERAM que esses pagamentos deverão ser devidamente contabilizados como contribuindo para o limiar mínimo das despesas;

ESTÃO CIENTES da importância que a arquitetura ecológica assume na filosofia da reforma da PAC proposta pela Comissão, mas CONSIDERAM que as soluções a adotar deverão ser realistas, exequíveis e compreensíveis para os agricultores, e que não deverão criar encargos administrativos excessivos nem um risco de perda de fundos. SUBLINHAM que é também essencial encontrar o equilíbrio adequado entre o aumento do nível de ambição climática e ambiental e a competitividade dos agricultores europeus, assegurando, ao mesmo tempo, a segurança alimentar e fornecendo bens públicos à sociedade europeia;

OBSERVAM que a proposta de reforma da PAC passará a pôr a tónica nos resultados e no desempenho, e não no cumprimento e nas regras, e, por conseguinte, REALÇAM a necessidade de uma maior flexibilidade para ter em conta as especificidades nacionais e regionais aquando da seleção das medidas ambientais;

NOTAM que os regimes ecológicos propostos pela Comissão enquanto parte integrante do primeiro pilar da PAC são uma nova solução, difícil de programar e geradora de incerteza quanto ao nível de interesse que os agricultores poderão manifestar. Neste contexto, a OPÕEM-SE à introdução de soluções que diminuiriam a flexibilidade desse instrumento. APELAM a uma abordagem flexível da sua aplicação e a medidas que impeçam a perda de fundos no caso de esta forma de apoio suscitar, por parte dos agricultores, um interesse inferior ao previsto;

CONSIDERAM que é necessário evitar encargos administrativos adicionais e desproporcionados dos controlos da condicionalidade para as pequenas explorações agrícolas. ESTÃO CONVICTOS de que a abordagem atual demonstrou que não compromete a consecução de maiores ambições ambientais relacionadas com a condicionalidade reforçada;

POR CONSEGUINTE, CHAMAM A ATENÇÃO para a importância das regras definitivas do novo modelo de aplicação, que deverão conter incentivos à execução de novas medidas ambiciosas, assegurando simultaneamente uma flexibilidade suficiente para escolher os instrumentos adequados e evitar a não utilização de fundos. Além disso, APELAM à criação de processos objetivos e bem definidos no que respeita à adoção dos planos estratégicos da PAC ou à avaliação periódica do desempenho;

CONSIDERAM que, tendo em conta a tendência negativa em que se enquadra a importância cada vez menor das intervenções no mercado na estabilização dos mercados agrícolas, é da maior importância apoiar uma melhor organização dos agricultores através da introdução de instrumentos de apoio setorial, inclusive nos chamados "outros setores". NOTAM, contudo, que o nível atualmente reduzido de organização desses setores em alguns Estados-Membros comporta o risco de os recursos em pagamentos diretos atribuídos a este tipo de apoio poderem não ser utilizados de forma eficiente. APELAM a soluções flexíveis que assegurem a possibilidade de reembolsar os fundos não utilizados aos agricultores sob a forma de pagamentos diretos;

REGISTAM o entendimento comum alcançado pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu sobre a duração do período transitório para preparar a nova reforma da PAC. EXORTAM a que Comissão tenha abertura e apoie os colegisladores na preparação dessa transição harmoniosa;

FRISAM que as disposições relacionadas com a elegibilidade de compromissos de longo prazo transitados de períodos de programação anteriores, a financiar a partir dos planos estratégicos da PAC, não deverão ser ajustadas às regras do novo modelo de aplicação;

CONGRATULAM-SE com a decisão de incluir os recursos financeiros do Instrumento de Recuperação da União Europeia no segundo pilar da PAC, uma vez que esses recursos deverão ser um elemento importante do apoio financeiro para o reforço das ações que visam a recuperação pós-COVID-19 e o apoio à transformação ecológica e digital da agricultura e das zonas rurais. CONSIDERAM que esses recursos deverão ser mobilizados o mais rapidamente possível, sem encargos administrativos excessivos, e, por conseguinte, SUBSCREVEM a abordagem da Presidência no sentido de prever a possibilidade de utilizar os recursos do Instrumento de Recuperação da União Europeia durante o período transitório como parte integrante dos instrumentos no âmbito dos atuais programas de desenvolvimento rural;

SUBLINHAM que, a fim de proporcionar segurança jurídica, previsibilidade e prevenir quaisquer interrupções no funcionamento da PAC, o regulamento transitório deve ser acordado o mais rapidamente possível. EXORTAM o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão a chegarem rapidamente a acordo sobre a forma futura de integrar os fundos de recuperação no FEADER.

Além disso, os ministros da Agricultura do Grupo de Visegrado (República Checa, Hungria, Polónia e Eslováquia) e da Bulgária, da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Roménia:

REGISTAM que a decisão relativa à convergência externa dos pagamentos diretos significa que, no final das próximas perspetivas financeiras, continuarão a existir diferenças significativas entre os Estados-Membros quanto aos níveis dos pagamentos diretos. SÃO DE OPINIÃO de que estas diferenças e outras circunstâncias objetivas deverão ser tidas em conta na identificação do contributo dos agricultores para o cumprimento de novos requisitos ambientais e climáticos."

DECLARAÇÕES DO CONSELHO:

Declaração sobre as proteaginosas

"As proteaginosas e as leguminosas são uma importante fonte de proteínas para a alimentação animal e para a acumulação de azoto nos solos. No entanto, a produção de proteínas vegetais na UE representa apenas uma parte muito reduzida do consumo total na UE. A fim de superar as dificuldades deste setor de forma económica e ecológica, o apoio associado ao rendimento pode constituir um incentivo importante para melhorar a competitividade, a sustentabilidade e a qualidade deste setor e aumentar a produção de proteaginosas e leguminosas."

Declaração sobre a simplificação

"O Conselho recorda o seu empenho na simplificação das regras de gestão da PAC em benefício dos agricultores, das regiões e dos Estados-Membros e salienta que o acordo político hoje alcançado não encerra os debates sobre o assunto. O Conselho toma nota de que as Presidências Alemã e Portuguesa tencionam prestar especial atenção à simplificação das regras de gestão da PAC durante a fase do trílogo que terá agora início.

O Conselho solicita à Comissão que identifique, antes ou durante os trílogos, formas de simplificar os regulamentos relativos à política agrícola comum, tendo em conta as sugestões apresentadas pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu."

Declaração sobre a possibilidade de corrigir erros

"O artigo 57.º do Regulamento Horizontal estabelece que as sanções impostas pelos Estados-Membros devem ser efetivas, dissuasivas e proporcionadas. O artigo 57.º também contém uma lista não exaustiva de situações em que os Estados-Membros não deverão aplicar sanções. Essas disposições permitem claramente que os Estados-Membros estabeleçam disposições nacionais, como por exemplo a possibilidade de corrigir os erros, uma vez que tal seria também considerado proporcionado em conformidade com o artigo 57.º, n.º 3, desde que essas disposições nacionais respeitem os requisitos básicos da União constantes do artigo 57.º."

Ad ponto 5 da lista de pontos "B": **Conclusões sobre a estratégia "do prado ao prato"**
Aprovação

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA
relativa às Conclusões do Conselho sobre a estratégia "Do prado ao prato"

"A delegação húngara concorda que o setor agrícola tem de contribuir para os objetivos do Pacto Ecológico, mas salienta que a sinergia com a reforma em curso da PAC deveria ter sido realizada através do procedimento de regulamentação normal.

Alguns limiares integrados na estratégia "Do prado ao prato", que não define os cenários de base, parecem impossíveis de alcançar ou podem constituir um encargo desproporcionado para os Estados-Membros. Consideramos, em especial, que a diminuição de 50 % da utilização global de pesticidas químicos para além da redução já efetuada e que a meta de 25 % para a agricultura biológica são objetivos demasiado ambiciosos. No caso dos pesticidas e dos fertilizantes, as metas de redução deverão ter em conta os resultados já obtidos e a utilização efetiva que os Estados-Membros fazem atualmente destas substâncias.

A Hungria lamenta que a estratégia "Do prado ao prato" tenha sido publicada sem qualquer avaliação dos impactos que poderão decorrer da concretização das metas. Por conseguinte, continua a ser incerta a forma como esta estratégia influirá na competitividade dos agricultores europeus. A Hungria considera que, até à data, ainda não foi claramente tida em conta a necessidade de encontrar um equilíbrio entre os objetivos da PAC baseados no tratado e os objetivos relacionados com o ambiente e o clima.

É da maior importância que o contributo da política agrícola comum para a realização dos objetivos da estratégia "Do prado ao prato" seja alicerçado num sólido enquadramento jurídico e seja proporcionado em relação aos fundos disponíveis. Os agricultores apenas deverão ter de cumprir os requisitos previstos nos atos jurídicos de base ou noutra legislação pertinente da UE. Neste contexto, a Comissão deverá avaliar os planos estratégicos nacionais apenas com base nos critérios que assentem em bases jurídicas adequadas. Caso um Estado-Membro faça opções estratégicas que difiram das recomendações da Comissão, tal não deverá acarretar quaisquer consequências jurídicas para a adoção dos planos estratégicos nacionais da PAC."

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA
relativa às Conclusões do Conselho sobre a estratégia "Do prado ao prato"

"No que diz respeito às conclusões do Conselho sobre a estratégia "Do prado ao prato", a República Checa apresenta uma declaração que reflete a sua posição.

A República Checa toma nota da Comunicação publicada pela Comissão intitulada "Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente". A República Checa congratula-se com a orientação geral da estratégia e pretende alcançar os objetivos de proteção do ambiente, do solo, da água e do ar, assegurando simultaneamente a produção sustentável de alimentos na UE. No entanto, a República Checa considera que as metas específicas fixadas pela Comissão Europeia são muito ambiciosas e receia que a sua realização tenha um grave impacto negativo na competitividade e na produção de todo o setor agroalimentar europeu.

Tendo em conta a dimensão dos potenciais efeitos da estratégia, e embora não se trate de uma proposta legislativa, a República Checa exorta a Comissão Europeia a apresentar uma análise pormenorizada dos possíveis impactos no setor agroalimentar na UE e em cada Estado-Membro. É necessário conhecer os impactos ambientais, sociais e económicos das metas muito antes de serem tomadas quaisquer decisões de fundo.

No quadro da elaboração, pela Comissão, de recomendações específicas para cada Estado-Membro, a República Checa exorta a Comissão Europeia a ter em conta as especificidades nacionais dos Estados-Membros e, em especial, os seus esforços anteriores para proteger o ambiente, para utilizar de forma sustentável os recursos naturais e os esforços envidados noutras áreas, bem como os progressos já realizados e o potencial para alcançar as metas propostas."